

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3444/1989

Ementa

ALTERA A LEI 2.637/83, PARA ISENTAR DO ÔNUS DA ZONA AZUL OS DEFICIENTES FÍSICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/09/1989 29/09/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4895/1989 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/08/2001 <u>Lei n° 5654/2001</u> Revogada por

IOM 29-9-89 Câmara Municipai de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.250)

LEI Nº 3.444, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a Lei 2.637/83, para isentar do onus da Zona Azul os deficientes físicos

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DTAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordináría de 1º de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos \$\$ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.637, de 04 de julho de 1983, alterada pela Lei 2.844, de 29 de maio de 1985, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 4º (...)

 (\dots)

"§ 29 (...)

(...)

"d) mediante identificação especial, ao veículo usado por deficiente físico, em qualquer vaga da Zona Azul, sem prejuízo das reservas previstas na Lei 2.559, de 19 de fevereiro de 1982, respeitadas as disposições cabíveis do Código Nacional de Trânsito."

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e citenta e nove (14.09.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da $C\bar{a}$ mara Municipal de Jundiaí, em quatorze de setembro de mil novecentos e oitan ta e nove (14.09.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora legislativa.

215 x 315 mm TTÉS